

LEI Nº 014/95-AFJ

Cria o Conselho Administrativo SAAE-SOBRAL e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Sobral decretou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Administrativo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral, órgão normatizador, deliberativo e de assessoria ao referido serviço municipal .

Art. 2º - O Conselho Administrativo do SAAE tem como finalidade precípua a municipalização dos projetos, deliberação e ações do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral.

Art. 3º - São competência do Conselho Administrativo do SAAE:

- I - Definição das prioridades de investimentos;
- II - Estabelecer os valores das tarifas e taxas;
- III - Estabelecer diretrizes para administração de pessoal inclusive da política salarial;
- IV - Fiscalizar a movimentação de recursos administrado pelo SAAE, de qualquer origem;
- V - Fiscalizar os balancetes financeiros;
- VI - Homologar programas e projetos de obras de esgotamento sanitário e abastecimento d'água;
- VII - Estabelecer diretrizes para a elaboração do Plano Diretor de Sobral nas áreas de saneamento e abastecimento d'água.
- VIII - Estimular a participação comunitária no controle dos serviços de saneamento e abastecimento d'água de Sobral;

IX - Examinar propostas e denúncias formuladas pela sociedade civil de Sobral sobre assuntos pertinentes as ações e serviços do SAAE;

X - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços do SAAE;

XI - Atuar na formulação e controle da execução das políticas de saneamento e de abastecimento d'água de Sobral;

XII - Elaborar o Regimento Interno do Conselho e suas normas de funcionamento.

Art. 4º - O Conselho Administrativo do SAAE é composto por 11 membros efetivos e seus respectivos suplentes, indicados por entidades da sociedade civil organizada de Sobral e que tomarão posse na 1ª reunião do referido Conselho.

§ 1º - Os Conselheiros efetivos e seus suplentes não receberão qualquer remuneração por seus serviços, os quais serão considerados de relevante interesse e de reconhecimento público.

§ 2º - Cada Conselheiro efetivo e suplente terá um mandato de dois anos, permitindo a recondução por igual período.

§ 3º - O Conselho Administrativo do SAAE, elegerá o seu presidente para mandato de dois anos, por maioria absoluta e na forma prevista no Regimento Interno.

Art. 5º - Serão membros do Conselho Administrativo do SAAE-SOBRAL, um representante das seguintes instituições, que deverão também indicar o respectivo suplente:

- a) Um representante da Fundação Nacional de Saúde;
- b) Um representante da Câmara Municipal de Sobral;
- c) Um representante da Prefeitura de Sobral;

- d) Um representante da Universidade Estadual Vale do Acaraú - UVA;
- e) Um representante da Diocese de Sobral;
- f) Um representante do CREA - Regional de Sobral;
- g) Um representante do Sindicato dos Contabilistas;
- h) Um representante da Sub-Secção da OAB-Ce-Sobral;
- i) Um representante das Associações Comunitárias de Sobral;
- j) Um representante dos Servidores do SAAE-Sobral;
- l) Um representante de Entidades de Defesa do Consumidor.

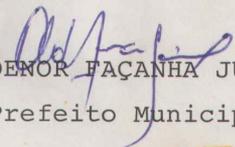
Art. 6º - O Conselho elaborará e aprovará o seu Regimento Interno, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua instalação.

Art. 7º - O Prefeito de Sobral fica obrigado a assegurar as condições necessárias para o bom funcionamento do Conselho Administrativo do SAAE, sob pena de responsabilidade.

Art. 8º - Imediatamente, após a promulgação desta Lei, o Prefeito de Sobral providenciará o aditamento necessário, em decorrência desta Lei, ao termo do Convênio celebrado entre a Federação Nacional de Saúde e Prefeitura de Sobral, que trata da administração do SAAE e dá outras providências, sob pena de responsabilidade.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 14 de junho de 1995.


ALDENOR FAÇANHA JÚNIOR
Prefeito Municipal

lcc.